

# REGIMENTO AProfURG – SEÇÃO SINDICAL

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Art. 1º - A Seção Sindical dos Docentes da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE (URG), é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, possuindo Regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral (AG) dos Docentes a ela vinculados, respeitados os Estatutos da ANDES – SN.

Parágrafo único – A Seção Sindical possui autonomia política administrativa e financeira, sendo que os exercícios dessas faculdades não devem contrariar os objetivos da ANDES – SN.

Art. 2º - A Seção Sindical dos Docentes da URG, é representativa dos direitos e interesses, em juízo e fora dele.

Art. 3º - A Seção Sindical tem por objetivo básico, organizar sindicalmente os Docentes da URG, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais, asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos filiados ligados a sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituição processual.

Art. 4º - A sede da Seção Sindical dos Docentes da URG, será na cidade do Rio Grande, Estado do RIO GRANDE DO SUL (RS).

Art. 5º A duração da Seção Sindical dos Docentes da URG, é por tempo indeterminado.

Art. 6º - São objetivos da Seção Sindical dos Docentes da URG:

I – Representar os interesses dos filiados da ANDES – SN sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da URG, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

II – Examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário do RS;

III – Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino superior;

IV – Promover integração entre professores, estudantes e servidores técnicos-administrativos;

V – Divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter apoio para a sua solução;

VI – Estimular, pelos meios apropriados a cada caso, a excelência acadêmica de professores e estudantes;

VII – Lutar pelo Ensino Público e Gratuito no Brasil;

VIII – Lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas Instituições de Ensino Superior.

Art. 7º - São deveres da Seção Sindical dos Docentes da URG:

I - Promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;

II – Divulgar as atividades da ANDES –SN na base de sua representação;

- III – Encaminhar propostas e sugestões a ANDES – SN;
- IV – Promover o fortalecimento e o prestígio da ANDES – SN;
- V – Acatar as resoluções da ANDES – SN.

## **TÍTULO II**

### **DOS FILIADOS**

Art. 8º São filiados os professores lotados na URG, que se comprometam a cumprir este Regimento e as resoluções da Seção Sindical, quer sejam eles, da carreira do magistério, visitantes ou substitutos, que estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

Parágrafo 1º - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recurso a AG em caso de indeferimento;

Parágrafo 2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício ao Presidente da Seção Sindical.

Art. 9º - Os filiados da Seção Sindical dos Docentes da URG, também são filiados a ANDES – SN.

Art. 10º - São direitos dos filiados:

I – Votar;

II – Ser votado;

III – Participar das AGs;

IV – Partilhar, em igualdade com os demais membros da Seção Sindical dos Docentes da URG, dos benefícios e da assistência que por ela for prestado;

V – Fiscalizar o funcionamento da Seção Sindical dos Docentes da URG, e sobre ela manifestar-se;

VI – Determinar ao Presidente convocação imediata de AG, mediante documento expondo os motivos da convocação e pauta subscrita por no mínimo, 10% dos filiados.

Parágrafo único – O direito previsto no inciso II deste artigo, não se aplica aos professores visitantes e substitutos, quando se tratar dos cargos nos órgãos a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 13.

Art. 11 – São deveres dos filiados:

I – Manter-se em dia com as contribuições Seção Sindical dos Docentes da URG;

II – Acatar as decisões de caráter geral da Seção Sindical dos Docentes da URG;

III – Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;

IV – Trabalhar pelos objetivos da Seção Sindical dos Docentes da URG;

V – Obedecer a este Regimento e ao Estatuto da ANDES-SN.

Art. 12 – Será excluído da Seção Sindical dos Docentes da URG, o filiado que deixar de cumprir o disposto no artigo 11 deste Regimento, após apreciação da AG.

Parágrafo único – Ao filiado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS , COMPOSIÇÃO E A ATRIBUIÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

Art. 13 – São órgãos da Seção Sindical dos Docentes da URG;

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da Seção Sindical dos Docentes da URG, composto por todos os filiados da ANDES-SN de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral:

I – Apreciar e deliberar sobre as contas e balanços anuais, orientadas por parecer do Conselho Fiscal e sobre o orçamento;

II – Modificar o presente Regimento;

III – Apreciar e deliberar sobre atos e resoluções dos demais órgãos da Seção Sindical, mediante gozo de seus direitos;

IV – Desfiliar e destituir membros dos demais órgão da Seção Sindical;

V – Criar comissões e grupos de trabalho;

VI – Apreciar sugestões dos demais órgãos ou de filiados;

VII – Disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

VIII – Dar posse a Diretoria;

IX – Fixar a contribuição dos filiados a Seção Sindical;

X – Eleger os representantes da Seção Sindical dos Docentes das URG nos Congressos, CONAD's e reuniões da ANDES-SN, bem como em Centrais Sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias.

XI – Deliberar sobre a dissolução da Seção Sindical dos Docentes da URG, quando convocada especificamente para este fim;

XII – Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da Seção Sindical da URG;

XIII – Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;

XIV – Aprovar o seu Regimento;

XV – Resolver os casos omissos.

Art. 16 – A AG deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência com ampla divulgação da pauta proposta.

Art. 17 – A AG se instalará com a presença mínima de 10% do número de filiados, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta dos presentes (metade mais um), devendo a ata mencionar essa particularidade.

Parágrafo único – Uma vez instalada, a AG apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir itens.

Art. 18 – A AG deliberará por maioria simples (maior número de votos) dos filiados presentes.

Parágrafo único - Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (2/3) dos filiados presentes a AG na aprovação dos seguintes assuntos:

I – Destituição de membros dos órgãos a que se referem os incisos

II, III e IV do artigo 13;

II – Exclusão de filiados da Seção Sindical dos Docentes da URG;

III – Modificações deste Regimento;

IV – Dissolução da Seção Sindical dos Docentes da URG.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 19 – O Conselho de Representantes é composto por representantes dos docentes vinculados aos Departamentos da URG, em número proporcional ao de filiados.

Parágrafo 1º - O Departamento a que cada professor esteja vinculado será determinado pelo maior número proporcional ao de filiados.

Parágrafo 2º - O fator de proporcionalidade a que se refere o “caput” deste artigo será definido pela AG.

Parágrafo 3º - A cada conselheiro titular deverá ser eleitos um suplente.

Art. 20 – O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de 02(dois) anos e a eleição é simultânea a da Diretoria.

Art. 21 – As inscrições para a eleição do Conselho de Representantes serão individuais e por Departamento, podendo cada filiado candidatar-se uma única vez, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19.

Parágrafo 1º - Cada filiado votará em candidatos de cada Departamento a que esteja vinculado, podendo votar em único Departamento.

Parágrafo 2º - Os candidatos mais votados em cada Departamento ocuparão, pela ordem, as vagas de titular e suplentes.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – Formular políticas gerais e específicas da Seção Sindical dos Docentes da URG;

II – Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos filiados da ANDES-SN;

III – Encaminhar sugestões aos outros órgãos da Seção Sindical dos Docentes da URG, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV– Dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação da AG;

V – Criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da Seção Sindical dos Docentes da URG;

VI – Elaborar seu Regimento interno;

VII – Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% da receita mensal da Seção Sindical dos Docentes da URG.

Art. 23 – Os membros do Conselho de Representantes deverão promover, sistematicamente, reuniões dos filiados vinculados aos Departamentos que representam, bem como debater os problemas específicos ligados a sua atividade profissional.

Art. 24 – O Conselho de Representantes escolherá, entre seus membros, 1º e 2º secretários.

Parágrafo 1º - Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

Parágrafo 2º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Seção Sindical dos Docentes da URG ou por 1/3 de seus membros titulares.

Art. 26 – O Conselho de Representantes se reunirá com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e em segunda, meia hora após, no mesmo local, com pelo ao menos 1/3 de seus membros, devendo a ata mencionar esta particularidade.

Art. 27 – O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos votos, respeitando o número mínimo de 1/3 de votos favoráveis à matéria em apreciação, cabendo ao Presidente da Seção Sindical da URG, o voto de desempate.

Art. 28 – O Conselho de Representantes e a Diretoria compõe o Corpo Diretivo da Seção Sindical.

Art. 29 – É facultado aos membros do Conselho de Representantes a participação em reuniões da Diretoria com direito a voz.

## **CAPÍTULO IV**

## DA DIRETORIA

Art. 30 – A Diretoria é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 1º, 2º, 3º e 4º suplentes de qualquer cargo, com exceção do Presidente.

Art. 31 – O mandato da Diretoria é de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 32 – As inscrições para a eleição da Diretoria serão realizadas por chapas com todos os cargos efetivos preenchidos e com pelo menos dois suplentes, não podendo um mesmo filiado candidatar-se por mais de uma chapa.

Art. 33 – Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate, deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

Art. 34 – Compete a Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da AG e do Conselho de Representantes;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN;

III – Dar ampla divulgação às resoluções da AG e do Conselho de Representantes;

IV – Elaborar Planos Anuais de Atividades da Seção Sindical dos Docentes da URG, dando-lhes ampla divulgação;

V – Elaborar Relatórios Anuais de Atividades da Seção Sindical dos Docentes da URG, dando-lhes ampla divulgação;

VI – Dar ampla divulgação aos eventos da Seção Sindical e da ANDES-SN, informando os resultados;

VII – Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da Seção Sindical dos Docentes da URG;

VIII – Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento.

Art. 35 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por três diretores efetivos.

Art. 36 – A Diretoria se reunirá com a presença de pelo menos, 03(três) diretores efetivos e aprovará as matérias em apreciação com pelo menos, o mesmo número de votos.

Parágrafo único – Todos os membros efetivos da Diretoria tem direito a voto nas reuniões, inclusive o Presidente.

Art. 37 – Compete ao Presidente:

I – representar a Seção Sindical dos Docentes da URG, em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as AG's, as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

III – Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da Seção Sindical dos Docentes da URG, salvo o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;

IV – Após, ouvidos a Diretoria e o Conselho de Representantes, admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da Seção Sindical dos Docentes da URG;

V – Após, ouvidos a Diretoria e o Conselho de Representantes, assinar contratos e convênios em nome da Seção Sindical dos Docentes da URG;

VI – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou, na ausência, impedimento ou por delegação deste, com o 1º Tesoureiro, cheques e outros financeiros emitidos pela Seção Sindical dos Docentes da URG.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II – Sucede-lo no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no “caput” deste artigo, inclusive de representação da AProfURG-Seção Sindical ou de Coordenação de atividades.

Art. 39 – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente ou o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II – Auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondência;

III – Secretariar as AG's e as reuniões de Diretoria;

IV – Elaborar as ata das AG's e súmulas das resoluções da Diretoria;

V – Elaborar planos e relatórios anuais de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 40 – Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;

II – Sucede-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 41 – Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Administrar as finanças da Seção Sindical dos Docentes da URG;

II- Elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, apresentando-os para apreciação do Conselho Fiscal;

III – Elaborar o orçamento anual da Entidade, apresentando-o para AG;

IV – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela Seção Sindical dos Docentes da URG.

Art. 42 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;

II – Suceder-lo, no caso de vacância do cargo.

Art. 43 – Compete aos Diretores Suplentes:

I – Participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria, com direito a voz;

II – Assumir a condição de diretor efetivo em caso de vacância, respeitada a hierarquia dos cargos, conforme o artigo 30.

Art. 44 – Os diretores da Seção Sindical dos Docentes da URG poderão ter outras atribuições decididas em reunião da Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 45 – Ocorrendo vacância simultânea a qualquer momento, dos cargos do Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo único - No caso previsto no “caput” deste artigo, o Secretário Gral, assumirá extraordinariamente a Presidência da Seção Sindical dos Docentes da URG.

## **CAPITULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos em AG.

Art. 47 – O mandato do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Seção Sindical dos Docentes d URG.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes semestrais e balanços anuais da tesouraria.

Parágrafo 2º - Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, poderá propor, e o Conselho de Representantes aprovar normas disciplinares, regulamentando o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 49 – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal pela ordem:

I – Substituir conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos;

II – Suceder conselheiros titulares no caso de vacância do cargo.

## **TÍTULO IV**

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 50 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da Seção Sindical dos Docentes da URG, são: a democracia interna, o direito a divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo único – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no “caput” deste artigo, serão nulos de pleno direito.

Art. 51 – O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo a uma comissão eleitoral a elaboração de normas específicas.

Art. 52 – A comissão eleitoral a que se refere o artigo 51, será composta por 03 (três) filiados a Seção Sindical dos Docentes da URG, além de um suplente eleito em AG.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral se responsabilizará pelo escrutínio do pleito e proclamação dos resultados.

Parágrafo 2º - Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso a AG.

Art. 53 – As eleições para Diretoria e Conselho de Representantes da Seção Sindical dos Docentes da URG, serão convocadas pelo Presidente, em Edital amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 dias do final do mandato da Diretoria.

Art. 54 – São eleitores da Seção Sindical dos Docentes da URG, todos os filiados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração.

Art. 55 – A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira AG após a eleição, convocada especificamente para esse fim.

Art. 56 – Normas complementares as eleições poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Representantes.

## **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

Art. 57 – Constituem patrimônio da Seção dos Docentes da URG:

I – As contribuições dos filiados a Seção Sindical dos Docentes da URG;

II – Doações e recursos que lhe sejam destinados;

III – Bens que adquira por quaisquer dos meios permitidos, respeitando o presente Regimento;

IV – Rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços ou outros meios que venha realizar ou implantar;

V – Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo 1º - O acervo patrimonial da Seção Sindical dos Docentes da URG é de sua exclusiva propriedade e gerência.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da Seção Sindical dos Docentes da URG, o seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela AG, excluídos os bens em comodato, que deverão ser devolvidos ao Comodante.

Art. 58 – A contribuição mensal dos filiados a Seção Sindical dos Docentes da URG, será igual a um percentual do salário bruto de cada docente pago pela URG.

Parágrafo único – O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será fixado em AG.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59 – Os cargos ocupados em qualquer órgão da Seção Sindical dos Docentes da URG serão exercidos sem qualquer renumeração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da Entidade, segundo parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Representantes.

Art. 60 – O primeiro Conselho de Representantes da Seção Sindical dos Docentes da URG, será eleito até 06 (seis) meses após a data de aprovação deste Regimento e o seu mandato se encerrará junto com o mandato da primeira diretoria.

Parágrafo único – O fator de proporcionalidade a que se refere o artigo 19 será definido pela primeira Diretoria, visando a eleição do primeiro Conselho de Representantes.

Art. 61 – A primeira Diretoria será composta pelos atuais dirigentes da AProfURG, sendo aprovada na AG de criação da Seção Sindical dos Docentes da URG e o seu mandato se encerrará em 30 de novembro de 1990.

Art. 62 – O primeiro Conselho Fiscal de Seção Sindical será eleito até 06 (seis) meses após a data da criação da Seção Sindical dos Docentes da URG e o seu mandato se encerrará junto com o mandato da 1ª Diretoria.

Art. 63 – As modificações do Regimento da Seção Sindical dos Docentes da URG serão realizadas em AG especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de uma semana, acompanhada de divulgação da proposta modificada com igual antecedência.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes fixará um % (percentual) de comparecimento mínimo a AG de modificação do Regimento.

Art. 64 – A primeira Diretoria promoverá discussões sobre o Regimento inicial no prazo de 24 meses após a criação da Seção Sindical, visando uma revisão do mesmo.

Art. 65 – Os atuais filiados da Associação dos Professores da Universidade do Rio Grande (AProfURG) são também filiados da Seção Sindical.

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos em AG.

Art. 67 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em AG.

Rio Grande, 20 de novembro de 1989.